



Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento – RS

PROJETO DE RESOLUÇÃO DE Nº ____ de ____ janeiro de 2016.

Altera o art. 1º da Resolução 1.195/2014.

O Presidente da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, a Vereadora Itacir Soares, no uso de suas atribuições legais e regimentais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Resolução:

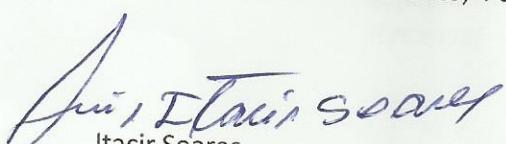
Art. 1º O art. 1º da Resolução 1.195/2014 passa a ter a seguinte redação:

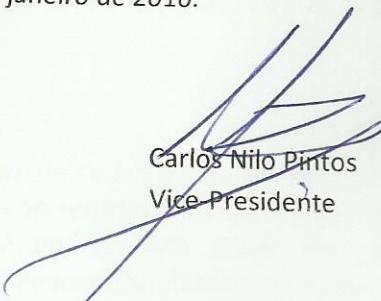
"Art. 1º - Fica autorizado o pagamento do décimo terceiro subsídio aos vereadores, a partir do ano de 2015, nos termos do artigo 7º, VII, da Constituição Federal de 1988."

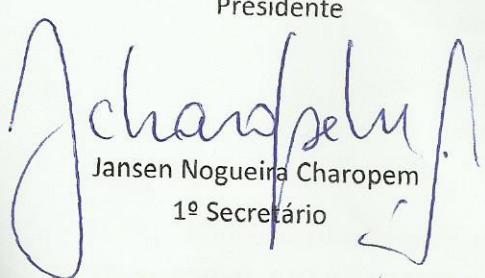
Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

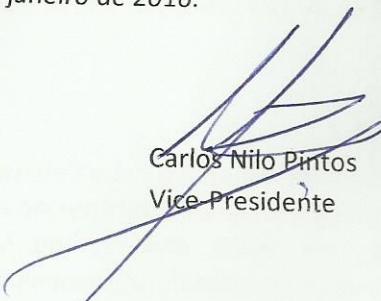
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2015.

Câmara de Livramento, 4 de janeiro de 2016.


Itacir Soares
Presidente


Carlos Nilo Pintos
Vice-Presidente


Jansen Nogueira Charopem
1º Secretário


Lídio de Azevedo Mendes
2º Secretário



Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento – RS

JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora no uso de suas atribuições legais e regimentais apresenta Projeto de Resolução objetivando alterar a Resolução 1.195/2014, que “Autoriza o pagamento do décimo terceiro subsídio e terço de férias aos agentes políticos, a partir do ano de 2015”.

O presente projeto de resolução objetiva que seja excluído da percepção pelos vereadores do 1/3 de férias.

Trata-se de matéria controvertida junto aos tribunais pátrios e de contas, havendo posicionamentos a favor e contra o pagamento.

Tal concessão também se encontra, a princípio, vedada pelo texto constitucional, pois, não há que se falar em percepção por parte de agentes políticos eleitos o recebimento de qualquer bônus, gratificação, adicionais, abonos e etc. ou qualquer outra forma remuneratória que não seja em parcela única. E não há nenhuma dúvida de que a concessão de 1/3 de férias se constitui em acréscimo ao subsídio mensal percebido pelo agente político no mês de recesso, que não pode ser confundido como sendo férias no sentido legal.

Desde entrada em vigor da Emenda Constitucional n.º 19/1998, os artigos 29, inciso V, e 39, § 4º, da Constituição Federal passaram a ter a seguinte redação:

Art. 29 – (...)

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Grifo acrescido).

Art. 39. (...)

§ 4º - O membro do Poder, o detentor do mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.

Com esses dispositivos, os agentes políticos – dentre os quais os Vereadores – passaram a ser remunerados, exclusivamente, via subsídio, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória, nelas incluída o terço de férias.

Nesse sentido:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. FIXAÇÃO DE SUBSÍDIO AO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE DEZESSEIS DE NOVEMBRO. GRATIFICAÇÃO DE 1/3 DE FÉRIAS. VIOLAÇÃO ÀS



Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento – RS

DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. Alegação de *inconstitucionalidade* do art. 3º, da Lei Municipal n.º 11.993/2008, que dispõe sobre os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Dezesseis de Novembro para a Legislatura de 2009/2012. Afronta a preceitos constitucionais: art. 29, inciso VI, letra "b", da CF e 8.º e 11, caput, da CE. **Fixação de subsídio que deve se dar em parcela única, ausente qualquer espécie de gratificação.** AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE. POR MAIORIA. (Ação Direta de Inconstitucionalidade N.º 70033299892, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marco Aurélio dos Santos Caminha, Julgado em 22/03/2010).

Afora questões de legalidade discutíveis, é de se ter em conta a economicidade em prol do Legislativo Municipal com a exclusão de tal ônus.

Assim, submete-se esta proposição, na forma de Projeto Regimental, para apreciação e aprovação dos nobres pares.



Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento – RS

CARÁTER DE URGÊNCIA

Requer-se que a presente proposição tramite em caráter de urgência tendo em vista divergências legais sobre o tema, devendo a situação ser regularizada com a maior brevidade.

Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, 4 de janeiro de 2016.

Itacir Soares
Itacir Soares

Presidente

Jansen Nogueira Charopem

1º Secretário